

PRISÃO PREVENTIVA

RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES

Tribunal

STF

Julgado em

21/09/1981

PEQUENO VALOR DA COISA E REPARAÇÃO DO PREJUÍZO — DISTINÇÃO - INAPLICABILIDADE

RESUMO

- O recurso extraordinário está assim fundamentado: Conforme se verifica, pois, o V. Acórdão ora guerreado admitiu a tese da possível incidência do Privilégio do furto às formas típicas qualificadas; bem como debateu o tema no sentido de que o valor do objetivo material, no furto, para efeito do reconhecimento do privilégio deve ser apreciado de maneira efetiva, isto é, em face de possível reparação do dano, ou restituição da "res furtiva"; na realidade reconhecendo que "valor da coisa" e "valor do prejuízo" se confundem. Coisas que se apresentam como fulcros dos temas justificativos, a legitimar o recurso agora interposto. - A divergência jurisprudencial. - O V. Acórdão... assim entendendo e decidindo, data máxima venia, divergiu indiscutivelmente do que, em casos semelhantes, vem entendendo e decidindo o Pretório Excelso, conforme se verifica dos seguintes julgados: O atual CP, pela melhor doutrina e jurisprudência predominante do STF, não admite a conversão da pena de reclusão para a de detenção nos casos de furto qualificado, já que o § 2º do art. 155 autoriza o benefício apenas para o crime simples. Precedentes: RECr 70.635-Sp (RTJ 59/85; RECr 81.853 - PR (RTJ 75/319 e RHC 46.705-SP (RTJ 49/401 e HC 54.571-RJ, relator Ministro CUNHA PEIXOTO - DJU de 1.10.76, p. 6.539). "Furto qualificado. Impossibilidade da extensão ao paciente condenado por furto qualificado dos benefícios do § 2º do art. 155 do CP, aplicável apenas ao furto simples. Habeas Corpus indeferido. (HC 54.825-SP, 1ª Turma, em 23.11.76, v. un. - relator Ministro CUNHA PEIXOTO - DJU DE 1º 4.77, P. 1.965). - No mesmo sentido: RTJ, vol. 81. p. 362 "Não se confunde, no direito vigente, o pequeno valor da coisa, com a redução ou desaparecimento do prejuízo pela restituição da coisa ou pela reparação do dano. A Lei penal somente comporta as atenuantes e temperamentos nela previstos e na forma regulada. (RECr. 81.583-PR, 2ª Turma, em 20.6.75, v.u. relator Ministro CORDEIRO GUERRA - DJU de 5.9.75, p. 6.320). Furto qualificado e furto simples. Desvalor da ação e desvalor do resultado. Inaplicabilidade ao primeiro dos benefícios do art. 155, § 2º., do CP. A interpretação teleológica desse preceito não pode considerar apenas o desvalor do resultado, fazendo tabula rasa das circunstâncias típicas que ao qualificar a conduta criminosa, a tornam valorativamente bem mais grave do que um furto simples. Precedentes do STF (RECr 74.991, HC 54.571, Recs nº 90.461). RE conhecido e provido. RECr 1.788-8-SP - 1ª Turma STS do STF, em 26.2.80, v.u. Relator o Ministro THOMPSON FLORES - DJU 21.3.80, P. 1.554)"(...) - Por esses motivos, conheço do recurso e lhe dou provimento para restabelecer a sentença. Julgado em 22-09-1981 Revista Trimestral de Jurisprudência. Fevereiro, 1982 - Vol. 99 - Pág. 949 EMFOR 408

EMENTA

Impossibilidade da extensão ao paciente condenado por furto qualificado do § 2º do art. 155 do Código Penal, aplicável apenas ao furto simples. - Não se confunde, no direito vigente, o pequeno valor da coisa, com a redução ou desaparecimento do prejuízo pela restituição da coisa ou pela reparação do dano. - A Lei Penal somente comporta as atenuantes e temperamentos nela previstos e na forma nela regulada.

NOTA DA REDAÇÃO

RTJ